**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

### 1. OBJETO:

O presente edital destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de radiodifusão sonora FM para veiculação de boletins, atos oficiais e campanhas de utilidade pública por meio de inserções de spots de até 30 segundos, para atendimento das demandas do Município de Petrolândia/SC.

### 2. VALOR ESTIMADO:

R$ 160.440,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais).

### 3. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ampla publicidade e transparência às ações desenvolvidas pelo Município, garantindo que as informações de interesse público alcancem a população de forma eficiente, acessível e abrangente, especialmente considerando a importância do rádio como meio de comunicação de grande alcance, inclusive nas comunidades do interior e localidades onde outros meios de comunicação podem apresentar menor abrangência.

A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada diante da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, desde que atendidas as condições previamente definidas pela Administração. Busca-se, dessa forma, ampliar a participação das emissoras aptas à prestação dos serviços, sem estabelecer competição excludente entre os interessados, permitindo à Administração contar com uma rede diversificada de veículos de comunicação para a divulgação de suas informações institucionais.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar por meio do qual a Administração Pública convoca interessados a prestar serviços ou fornecer bens, desde que preencham os requisitos estabelecidos, possibilitando a contratação de todos aqueles que atendam às condições previstas no instrumento convocatório.

No presente caso, a hipótese de credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A adoção desse modelo permite que todas as emissoras de rádio que comprovem o atendimento às exigências de habilitação e qualificação possam ser credenciadas, respeitadas as condições, os critérios de distribuição das demandas e os valores previamente estabelecidos pela Administração.

Ressalta-se que o credenciamento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e economicidade, assegurando igualdade de condições aos interessados, com edital permanentemente disponível para ingresso de novos credenciados, conforme determina a legislação aplicável.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de contratação não excludente de todas as emissoras que atendam aos requisitos estabelecidos e o interesse público envolvido, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para posterior contratação direta das emissoras devidamente credenciadas, conforme a necessidade da Administração Municipal.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de licitação fundamenta-se nos Artigos 74, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - credenciamento;*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados,*

*deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV – na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

Petrolândia, 11 de novembro de 2026.

RODRIGO DE SOUZA:08728959981

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA:08728959981
Dados: 2026.11.12 16:27:54 -03'00'

**RODRIGO DE SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**